

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

> Ata de Registro De Preços N.º. 300/2022

Pregão n.º 151/2022 Processo n.º 344/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 45.659.022-5 SSP/SP e CPF nº 303.493.438-61, e do outro lado a empresa MARIA HELENA MARTINS DE OLIVEIRA, com sede à Avenida Cruzeiro do Sul, n.º. 178, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º.07.915.352/0001-16 e Inscrição Estadual n.º. 416.108.538.111 doravante denominada REGISTRADA, aqui representada pela Sra. Joice Martins de Oliveira Barbosa, gerente administrativo, portadora do RG nº 45.047.281-4 e CPF nº 338.623.278-76, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nos 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para aquisição gás GLP (gás liquefeito de petróleo) para a Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, nas seguintes quantidades e valores mensais estimados:
- 1.2. O presente registro de preços será utilizado para atender programas assistenciais. Portanto a empresa contratada deverá entregar o material diretamente na residência do beneficiário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, devendo também realizar, no ato da entrega, a substituição dos botijões, diretamente no local de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da PREGÃO N.º 151/2022 e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados o seguinte valor unitário:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)
01	Gás liquefeito de petróleo – Botijão 13 Kg (carga)	10.500 Bot	99,50

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A proponente vencedora apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;
- 4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;
- 4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;
- 4.4. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;
- 4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o <u>exercício de 2022</u>, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Assistência Social 07.01 – Serviços de Assistência Social 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 3309

4.6. As despesas decorrentes desta licitação para o <u>exercício de 2023</u> correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO DA ATA

- 6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 6.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por hora, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 10 (dez) horas;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

- 7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 8.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;
- 8.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento de aquisição;
- 8.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 8.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 8.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 8.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 8.4. Os materiais deverão ser entregues no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação via telefone.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 8.4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega do material, devendo também realizar, no ato da entrega, a **substituição dos botijões**, diretamente no local de utilização;
- 8.4.2. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições de segurança, devendo ser substituído pela empresa contratada, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o comunicado;
- 8.4.3. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;
- 8.5. Os materiais deverão atender todas as normas técnicas da ABNT, do Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis à espécie;
- 8.6. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 8.6.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 8.6.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 8.6.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- 8.7. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 8.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DO DIREITO DE REGRESSO

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com o presente contrato.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 29 de novembro de 2022.

Pela PREFEITURA:	Pela REGISTRADA :	
Luiz Fernando de Campos	Joice Martins de Oliveira Barbosa	
Secretário de Suprimentos e Licitações	Gerente Administrativo	
TESTEMUNHAS:		
1	2 –	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	